



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 81/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0067/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22995/2025

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – JARDEL MITERMAYER GÓIS
CPF Nº:	XXX.454.925-XX
PROFISSÃO:	GESTOR
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	BETH MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO:	RUA NOSSA SENHORA DAS DORES, 370, CIRURGIA – CEP: 49055-480 - ARACAJU - SE
CNPJ Nº.	32.872.368/0001-36
TELEFONE:	(79) 2107-7355
E-MAIL:	BETE@BETHMED.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL:	ELISABETE BOMFIM PIMENTEL DA SILVA
CPF Nº.	XXX.962.125-XX

O presente contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 342/2023 e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº 22995/2025-COMP.CON.DIRETA-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art.92, inciso I e II da Lei Nº 14.133/2021)

1.1 O objeto do presente instrumento é **contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da marca MAGNAMED**, pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES/SE), **incluindo o fornecimento e reposição de peças originais ou devidamente homologadas pelo fabricante**, conforme as condições, especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência.



1.3. Quanto às demais estimativas das quantidades, estas foram consideradas normais e adequadas, considerando o parque tecnológico pertencente à SES/SE, conforme tabela abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	SÉRIE	UNIDADE
1	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	4105	HR ESTANCIA
2	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	4129	HR ESTANCIA
3	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	4142	HR ESTANCIA
4	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	7089	HR ITABAIANA
5	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	7091	HR ITABAIANA
6	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	7092	HR ITABAIANA
7	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	7093	HR ITABAIANA
8	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	7099	HR ITABAIANA
9	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	7103	HR ITABAIANA
10	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	7104	HR ITABAIANA
11	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	7108	HR ITABAIANA
12	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	7110	HR ITABAIANA
13	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	7111	HR ITABAIANA
14	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	7095	HUSE
15	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	7097	HUSE
16	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	7105	HUSE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

17	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	7107	HUSE
18	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	7109	HUSE
19	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	5162	HUSE/HPM
20	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	5166	HUSE/HPM
21	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	5169	HUSE/HPM
22	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	5171	HUSE/HPM
23	VENTILADOR PULMONAR	MAGNAMED	FLEXMAG	5183	HUSE/HPM
24	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11672	CER IV
25	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10688	EXTERNO HCIRURGIA
26	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13473	EXTERNO HCIRURGIA
27	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13504	EXTERNO HCIRURGIA
28	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	12380	EXTERNO HNESC
29	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10729	EXTERNO NESTORPIVA
30	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11616	EXTERNO NESTORPIVA
31	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10305	EXTERNO SCRISTOVÃO
32	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13474	EXTERNO SISABEL
33	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10724	EXTERNO SMSBARRA
34	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13511	EXTERNO SMSFREIP
35	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13515	EXTERNO SMSFREIP
36	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10710	EXTERNO SMSFABIANA
37	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10513	EXTERNO SMSSOCORRO
38	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10517	EXTERNO SMSSOCORRO
39	VENTILADOR	MAGNAMED	OXYMAG	10525	EXTERNO

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

[illegible]



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	TRANSPORTE				
60	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10744	HR SOCORRO
61	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11612	HR SOCORRO
62	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10431	HUSE
63	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10515	HUSE
64	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10542	HUSE
65	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10702	HUSE
66	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11474	HUSE
67	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	12400	HUSE
68	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	12417	HUSE
69	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13446	HUSE
70	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13461	HUSE
71	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13465	HUSE
72	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13487	HUSE
73	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13493	HUSE
74	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13503	HUSE
75	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11671	HUSE/HPM
76	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11682	HUSE/HPM
77	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13449	HUSE/HPM
78	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13456	HUSE/HPM
79	VENTILADOR PULMONAR DE	MAGNAMED	OXYMAG	13475	HUSE/HPM

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-

040, Aracaju – Sergipe

[illegible]

040, Aracaju – Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	TRANSPORTE				
100	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	10755	UPA 5 DIAS
101	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11609	UPA 5 DIAS
102	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	13472	UPA 5 DIAS
103	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11602	CEQUIP-EXTER-TB
104	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	MAGNAMED	OXYMAG	11610	CEQUIP-EXTER-TB

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

- O Termo de Referência;
- Documento de Formalização da Demanda;
- Proposta da contratada;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO REGIME DE EXECUÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL
(Art. 92, incisos IV, VII e XVIII c/c Art. 115, caput da lei 14.133/2021)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

2.2. A contratada deverá realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

I. Manutenções preventivas periódicas: conforme especificações técnicas do fabricante dos equipamentos, com emissão de relatórios de inspeção, verificação de calibração, testes de desempenho e atualização dos históricos de manutenção.

II. Manutenções Corretivas: Atendimento técnico em caráter emergencial ou programado, visando o diagnóstico e correção de falhas, com substituição das peças defeituosas por componentes genuínos ou homologados pela marca MAGNAMED visando a restauração plena das condições operacionais dos equipamentos.

III. Atendimento In Loco: Execução dos serviços diretamente nas unidades assistenciais vinculadas à SES/SE, observando a localização e a distribuição dos equipamentos, conforme cronograma e demanda apresentados pela contratante.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

IV. Tempo de Resposta e Disponibilidade: Prestação de atendimento técnico conforme a urgência e a natureza do problema, garantindo a continuidade operacional dos equipamentos e o cumprimento do índice mínimo de 95% de *uptime* geral.

V. Capacitação Técnica: Realização de treinamento técnico voltado aos profissionais da contratante que mantenham contato direto ou indireto com os equipamentos, abordando o correto manuseio, as rotinas de operação e os procedimentos básicos.

VI. Gestão de segurança da Manutenção: Elaboração e apresentação de Plano Anual de Gestão de Manutenção, contemplando cronograma preventivo, de desempenho e plano de contingência.

VII. Relatórios Técnicos: Todos os relatórios de manutenção deverão ser gerados e disponibilizados em plataforma online (software de gestão de manutenção) fornecida ou disponibilizada pela contratada, permitindo o acompanhamento em tempo real dos atendimentos, histórico completo de intervenções, controle de peças substituídas e emissão de relatórios gerenciais pela contratante. O sistema deverá permitir acesso multiusuário, ser compatível com os navegadores mais utilizados e possibilitar a extração de relatórios consolidados em formato PDF e/ou planilha eletrônica (CSV ou XLSX).

VIII. A contratada deverá assegurar a plena operacionalidade e disponibilidade dos equipamentos, observando rigorosamente as normas técnicas do fabricante e os padrões de qualidade exigidos, garantindo índice mínimo de disponibilidade (*uptime*) de 95% para os equipamentos abrangidos pelo contrato.

IX. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e observando o disposto no Termo de Referência, e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

X. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

XI. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



XIII. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

a) A partir do segundo dia corrido de inoperância do equipamento, a CONTRATADA incumbere-se da responsabilidade financeira pelos eventuais procedimentos de urgência que se fizerem necessários aos pacientes da unidade em que se encontra o equipamento.

2.4. A CONTRATADA deve realizar, durante a vigência do contrato, as seguintes manutenções:

a) As manutenções preventivas deverão ser executadas mensalmente, conforme cronograma previamente aprovado pela CONTRATANTE, observando-se as orientações constantes nos manuais técnicos do fabricante.

- Testes de desempenho, calibração e limpeza;
- Revisão da qualidade, ajustes e calibrações;
- Verificação de segurança elétrica, do sistema e mecânica;
- Verificação de interfaces internas e externas, sensores, comandos, displays, botes,

2.4.1.1.1. O objetivo da manutenção preventiva é garantir o pleno funcionamento, a confiabilidade e a durabilidade dos equipamentos MAGNAMED, assegurando que permaneçam dentro dos parâmetros de segurança e eficiência estabelecidos pelo fabricante.

a) O número de chamados para manutenção corretiva será ilimitado, devendo o atendimento ocorrer em dias úteis e em horário previamente acordado com a unidade solicitante.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- b) A manutenção corretiva será caracterizada sempre que houver necessidade de reparo, substituição de peças, ajustes ou qualquer intervenção que vise restabelecer as condições normais de operação do equipamento.
- c) Todas as intervenções corretivas deverão observar rigorosamente as orientações do Manual Técnico do Fabricante, que deverá ser apresentado à CONTRATANTE no ato da contratação.
- d) As manutenções incluem a reposição de toda e qualquer peça necessária ao pleno funcionamento dos equipamentos MAGNAMED, devendo estas ser novas, originais e devidamente certificadas.
- e) Todas as peças substituídas deverão ser identificadas visualmente e descritas em relatório técnico, constando:
- Identificação do equipamento;
 - Data e período da manutenção;
 - Defeitos constatados e causa provável;
 - Medidas corretivas adotadas;
 - Relação das peças e acessórios substituídos
- f) Caso seja necessária a retirada do equipamento das dependências do Hospital, todas as despesas e responsabilidades de transporte, guarda e devolução serão integralmente da CONTRATADA.
- g) Todos os relatórios e cronogramas deverão ser encaminhados, em meio digital, ao (s) fiscal (is) do contrato e à Gerência da Central de Equipamentos da SES/SE, através do e-mail cequip.saude@saude.se.gov.br ou cequip.ses@gmail.com.
- h) Todos os serviços deverão ocorrer sob supervisão da CONTRATANTE, que poderá designar servidores para acompanhar e conferir a execução.
- i) As peças terão garantia de até 90 dias corridos, sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja necessária nova reposição nesse período. Todas as peças substituídas deverão ser identificadas visualmente e descritas em relatório pela CONTRATADA e enviadas em formato PDF junto à Ordem de Serviço com fotos anexadas das peças, enviadas para o e-mail da CEQUIP.
- j) A CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório assinado e com identificação de seu emissor, o período de manutenção, a identificação do equipamento, os defeitos encontrados, a causa provável, as medidas corretivas adotadas e as peças ou acessórios substituídos. Todos os serviços deverão ocorrer sob a supervisão da Contratante que determinará a presença de profissionais para conferir os serviços executados.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- k) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- l) A partir da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura.
- m) A cada manutenção a empresa deverá disponibilizar uma etiqueta de manutenção com os dados de manutenção realizada, manutenção programada e calibração. As etiquetas deverão ser resistentes às intempéries dos ambientes de saúde, áreas externas e fatores como calor, frio, umidade, água, chuva, sol, poeira, agentes abrasivos e químicos. Com proteção do tipo adesiva simples e com dimensões, máxima, de largura (80 mm e altura (40 mm). No período de realização de novo serviço o selo com prazo vencido ou em vencimento deverá ser retirado do equipamento e a área em que foi aplicado deverá receber limpeza dos resquícios do adesivo retirado para então aplicação do atualizado.

2.4.3. Da Gestão do Parque Tecnológico e Remanejamento dos Equipamentos

- a) A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, retirar equipamentos do escopo contratual, mediante comunicação formal à CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, nos casos de obsolescência tecnológica, descontinuidade de uso, baixa patrimonial, cessação, transferência ou vinculação a Organizações Sociais de Saúde (OSS), sem que tal medida gere direito à indenização, compensação ou reequilíbrio econômico-financeiro automático.
- b) A CONTRATANTE poderá remanejar os equipamentos abrangidos por este contrato entre unidades da Rede Estadual de Saúde, unidades de suporte externo ou demais estabelecimentos vinculados à Secretaria de Estado da Saúde, mediante comunicação formal à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.
- c) Os remanejamentos de equipamentos não implicarão alteração do objeto contratual, devendo a CONTRATADA adequar seus cronogramas de manutenção preventiva, corretiva e calibração às novas localizações informadas pela CONTRATANTE.
- d) As alterações de localização dos equipamentos deverão ser registradas e atualizadas pela CONTRATADA em seu sistema de gestão de manutenção, mantendo-se a rastreabilidade integral dos ativos.

Parágrafo único: Caso o equipamento esteja em uso (atendendo paciente) no momento agendado para manutenção, a CONTRATADA deverá reagendar o atendimento junto à Comissão de



2.4.4. Dos Equipamentos Vinculados a Organizações Sociais de Saúde – OSS

- a) A SES/SE poderá, a qualquer tempo, retirar equipamentos do escopo contratual, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, em casos de obsolescência, descontinuação de uso ou cessação dos equipamentos a Organizações Sociais de Saúde (OSS) que administram unidades do SUS em parceria com a SES;
- b) A SES/SE poderá remanejar equipamentos entre as unidades da Rede Hospitalar Estadual e unidades de suporte externas, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias;
- c) A SES/SE não se responsabilizará pelo pagamento de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração, qualificação ou quaisquer outras intervenções técnicas realizadas em equipamentos eventualmente alocados em unidades administradas por Organizações Sociais de Saúde (OSS) ou em unidades externas não vinculadas diretamente à gestão da Secretaria de Estado da Saúde, quando tais serviços não tiverem sido previamente autorizados, por escrito, pela fiscalização do contrato.
- b) A execução de serviços sem a autorização formal prevista no item anterior ocorrerá por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, não gerando qualquer obrigação de pagamento por parte da CONTRATANTE.

a) A CONTRATADA deverá assegurar a rastreabilidade integral de todos os equipamentos abrangidos por este contrato, mediante registro contínuo, digital, auditável e atualizado em sistema informatizado de gestão de manutenção.

- b) O sistema deverá conter, no mínimo:

I – Identificação individual do equipamento, contendo número de patrimônio, número de série, modelo, localização e situação operacional;

II – Histórico completo das intervenções realizadas, contendo datas de atendimento, tipo de manutenção, técnicos responsáveis, peças substituídas, testes executados e validação final da unidade assistencial;

III – Controle do índice de disponibilidade operacional (uptime), com cálculo automático mensal e acumulado do período contratual;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

IV – Rastreamento das peças e componentes substituídos, contendo origem, lote, número de série, quando aplicável, e comprovação de autenticidade;

V – Registro dos tempos médios de atendimento e reparo dos equipamentos;

VI – Controle de reincidência de falhas e histórico de ocorrências técnicas.

c) O sistema deverá permitir acesso controlado aos representantes da CONTRATANTE, possibilitando consultas, auditorias, acompanhamento em tempo real das atividades executadas e extração de relatórios em formatos PDF, XLSX ou CSV

2.4.6. Dos Indicadores de Desempenho da Manutenção

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatório gerencial consolidado contendo, no mínimo:

I – Total de manutenções preventivas realizadas;

II – Total de manutenções corretivas realizadas;

III – percentual de disponibilidade operacional dos equipamentos;

IV – Tempo médio de resposta aos chamados;

V – Tempo médio de reparo dos equipamentos;

VI – Identificação de equipamentos com recorrência de falhas;

VII – indicação de equipamentos em processo de obsolescência tecnológica ou com necessidade de substituição programada;

VIII – recomendações técnicas para atualização tecnológica, substituição ou descontinuidade de uso.

c) Os relatórios previstos nesta cláusula deverão ser encaminhados à fiscalização contratual e à Gerência da Central de Equipamentos da SES/SE até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.5. Da Alteração do Parque Tecnológico Abrangido pelo Contrato

2.5.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CONTRATADA, excluir equipamentos do escopo contratual, em razão de obsolescência, descontinuação de uso, baixa patrimonial, substituição tecnológica, cessão ou transferência para unidades administradas por Organizações Sociais de Saúde (OSS) ou por qualquer outro motivo devidamente justificado no interesse da Administração.



2.5.3. A CONTRATANTE poderá remanejar os equipamentos abrangidos por este contrato entre as unidades integrantes da Rede Estadual de Saúde ou para outras unidades de suporte vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde, mediante comunicação prévia à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias, permanecendo inalteradas as demais obrigações contratuais.

2.5.5. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por serviços de manutenção executados em equipamentos alocados em unidades administradas por Organizações Sociais de Saúde (OSS) ou em outras unidades externas que não integrem o escopo deste contrato, quando tais serviços forem realizados sem prévia e expressa autorização da fiscalização contratual.

3. Local de prestação dos Serviços:

- a) Hospital Regional Governador João Alves Filho (GLÓRIA), Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n, bairro Silos, CEP: 49680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.
- b) Hospitais de Urgências de Sergipe – Governador João Alves Filho (HUSE), Avenida Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, CEP- 49095-000- Aracaju (SE).
- c) Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL), Avenida Tancredo Neves, 5790, bairro Capucho, CEP- 49080-470- Aracaju (SE).
- d) Hospital Regional José Franco Sobrinho, Rua A-13, s/n, Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP- 49160-000.
- e) Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho, Avenida 13 de julho, 776, bairro Centro, Itabiana, CEP- 49500-000.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

f) Hospital Regional de Estância Dr. Jessé Fontes, Avenida Raimundo Silveira Souza, 1740, Bairro lagoas- Estância, Sergipe- CEP-49200-000.

g) Hospital Pedro Valadares, Rua Júlio Manoel de Oliveira, S/N – Bairro Centro, Simão Dias SE, CEP – 49480-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 e parágrafos c/c o Art. 118 do Decreto Estadual Nº 342/2023).

3.1. A subcontratação total do objeto é vedada, sendo admitida somente a subcontratação parcial, desde que expressamente autorizada pela Contratante, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 63 do Decreto Estadual nº 342/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

4.1. O valor total global da contratação é de R\$ 3.070.080,00 (três milhões, setenta mil e oitenta reais) por ano.

ITEM	CÓDIGO IGESP	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	558	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ILIMITADA, SERVIÇO SERÁ REALIZADO COM CALIBRAÇÃO	104	1284	R\$ 255.840,00	R\$ 3.070.080,00

4.2. A CONTRATANTE pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços prestados conforme cronograma de manutenção preditiva, preventiva e calibração. As manutenções corretivas são ilimitadas.

I.A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na execução da manutenção preventiva programada ou corretiva, devidamente registrada em relatório técnico emitido pela contratada e atestado pela fiscalização do contrato.

II.O pagamento será efetuado mensalmente (Valor total dividido em 12 (doze vezes) mediante a comprovação da realização da manutenção preventiva nos ventiladores pulmonares objeto do contrato, associando ao mês de referência.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

III. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados.
- b) Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c) Deverá ser apresentado junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços de manutenção preditiva, preventiva, calibração e/ou qualificação e/ou teste de segurança elétrico, de pleno funcionamento no período correspondente. Ficando assim o pagamento condicionado à apresentação de relatório de realização de manutenções preditiva, preventiva, calibrações e/ou qualificação e/ou testes de segurança elétrico que o equipamento esteve em pleno funcionamento no decorrido mês assinado pela unidade.

4.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- I.** Utilização de peças não originais (padronizadas) pela própria fabricante dos equipamentos.
- II.** A Nota Fiscal correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no e-mail da CEQUIP, até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação dos serviços e certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento.
- III.** A Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida pela CONTRATADA, a partir do último dia de prestação do serviço do período equivalente.
- IV.** Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório do serviço correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, devidamente atestado pelo responsável da unidade.
- V.** A liberação do pagamento mensal ficará condicionada à apresentação da Ordem de Serviço (OS) devidamente assinada pelo responsável técnico ou servidor designado da unidade de saúde que acompanhou a execução dos serviços, sem prejuízo da apresentação dos relatórios técnicos exigidos neste contrato



- 4.5. O documento de cobrança deverá conter ao menos:**

- I. Caso o equipamento ultrapasse o período de 30 dias corridos desativado, sob circunstância de manutenção ou devolução, o mesmo deverá ser retirado do somatório da nota fiscal.**



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- II.** A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- III.** O pagamento será efetuado a cada manutenção preventiva, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização no órgão contratante.
- IV.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- V.** A SES/SE só pagará pela manutenção e substituição das peças com a apresentação da Ordem de Serviço assinada pelo Responsável da unidade que acompanhou o serviço de manutenção.
- VI.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
- VII.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- VIII.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- IX.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- X.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

XI. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

XII. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que por ventura não tenha sido acordado no contrato

XIII. No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (ART. 92, Inciso V da Lei 14.133/2021)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme mapa de preços constante nos autos do processo administrativo.

5.2. Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de agosto de 2026, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente motivada, e desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:



CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta Comercial.
- b) Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- c) Autorizar o pessoal da CONTRATADA acesso ao local dos serviços, desde que observadas as normas de segurança do CONTRATANTE.
- d) Rejeitar no todo ou em parte o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- e) Garantir o contraditório e ampla defesa.
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, bem como atestar na nota fiscal/ fatura efetiva execução do objeto.
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- I.** Manter equipe técnica habilitada.
- II.** Responder pela qualidade dos serviços prestados e peças fornecidas.
- III.** Manter atualizados os registros de manutenção dos equipamentos.
- IV.** Garantir a qualidade do equipamento bem como os seus acessórios.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- V.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato.
- VI.** Manter rigoroso controle de qualidade sobre o produto/equipamento/serviço fornecidos, respondendo civilmente por perdas e danos junto a SES e/ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes, nos casos de culpa.
- VII.** Fornecer laudo de calibração de cada equipamento e identificação, através de etiqueta no equipamento, da data de calibração e manutenção preventiva, com obrigação de renovação do laudo a cada 12 meses de uso.
- VIII.** Assegurar, sem nenhum ônus, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da notificação por telefone ou e-mail.
- IX.** Responsabilizar-se, sem nenhum ônus, quanto a todas as peças e partes para execução da manutenção corretiva e preventiva.
- X.** Entregar para a CEQUIP/SES o cronograma de manutenção preventiva e calibração a ser realizada de cada equipamento, identificado pelo número de série. Entregar para a Gerência e/ou Supervisão o cronograma de manutenção preventiva e calibração a ser realizada de cada equipamento, identificado pelo número de série.
- XI.** Responsabilizar-se por todo o transporte dos equipamentos em caso de necessidade de manutenção.
- XII.** Emitir relatórios das manutenções de todos os equipamentos.
- XIII.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato. - Responsabilizar-se, sem nenhum ônus para a SES, quanto a todas as peças e partes para execução da manutenção corretiva e preventiva;
- XIV.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

XV. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XVI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

CLÁUSULA NONA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE
(Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/21)

9.1 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, **fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:**

- 1. R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;**
- 2. R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.**

I. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

9.2 A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- a) proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- b) garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente por menores a cada atividade contratada;
- c) reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- d) obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

II. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

III. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

IV. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

V. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

VI. Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

VII. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

VIII. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

IX. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

X. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

XI. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

XII. Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII da Lei 14.133/2021)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021 c/c artigos 214, 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

b) houver descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à lei, quando não justificar a aplicação de sanção mais grave (art. 215, inciso I, do Decreto Estadual nº 342/2023);

c) houver inexecução parcial de obrigação contratual ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não justificar aplicação de sanção mais grave (art. 215, inciso II, do Decreto Estadual nº 342/2023).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato, nos termos do art. 216, §1º, do Decreto Estadual nº 342/2023:

I. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar Ata de Registro de Preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

11.2.3. Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

11.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.6. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, retido da garantia prestada, se houver, ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial até a data do efetivo recolhimento.

11.2.7. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

11.2.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

11.2.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.10. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

11.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- I.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- II.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- III.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- IV.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- V.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- VI.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- VII.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- VIII.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- IX.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atuou na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- X.Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E
OS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei 14.133/2021)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I. Nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº IN0067/2025** que simultaneamente:

- a. Constam do Processo Administrativo nº **22995/2025**;
- b. Não contrarie o interesse Público.

II. Nas demais determinações da lei na Lei nº 14.133, de 2021, nos Decretos Estaduais e, principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

III. Nos preceitos do Direito Público;

Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

IV. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS ALTERAÇÕES

14.1 Para Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

I. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

II. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

III. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe em atenção ao art. 143, caput, do Decreto Estadual nº 342/2023.

A divulgação deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da assinatura:

- a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; e



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.1 Para exercer o papel de fiscal deste contrato designa-se:

a) Gestor de Contratos

- Guilherme Danilo Tenorio Barros Andrade, CPF XXX.007.575-XX e Widley Jordan Pereira Dantas, CPF XXX.533.855-XX, para fiscalização na SES.

b) Fiscal de Contratos

- Antônio José Santos, CPF XXX.812.215-XX, para fiscalização no Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho – HUSE.
- Luciana Moraes Andrade, CPF XXX.153.785-XX, para fiscalização na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL.
- Marcela Noemia Barbosa da Silva, CPF XXX.754.151-XX, para fiscalização no Centro de Acolhimento e Diagnóstico por Imagem – CADI.
- Taciana Neves Munareto, CPF XXX.185.985-XX, para fiscalização no Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher – CAISM.
- Leone José Soares Santos, CPF XXX.271.265-XX, para fiscalização no Hosp. Regional Dr. Jessé de Andrade Fontes – Estância.
- João Victor Almeida Oliveira, CPF XXX.871.485-XX e Samuel Rodrigues da Silva, CPF XXX.346.052-XX, para fiscalização no Hosp. Regional Dr. Pedro Garcia Moreno Filho, Itabaiana.
- Everlyn Karla Souza Santos, CPF XXX.454.485-XX, para fiscalização no HR Gov. João Alves Filho – Glória.
- José Germano Regis Souza, CPF XXX.145.091-XX, para fiscalização no Hosp. Regional José Franco Sobrinho – Socorro



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

I. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

II. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º).

III. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

IV. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

V. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

VI. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VII. O representante da Administração Pública anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários, eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes e testemunhas assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Aracaju/SE,

de

de 2026

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE –SES
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO JARDEL MITERMAYER GOIS
CONTRATANTE

BETH MED PRODUTOS MEDICOS E
HOSPITALARES
LTDA:32872368000136

Assinado de forma digital por BETH MED
PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES
LTDA:32872368000136
Dados: 2026.07.29 10:54:48 -03'00'

BETH MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
REPRESENTADA POR ELISABETE BOMFIM PIMENTEL DA SILVA
CONTRATADA

BETH MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA 29/07/2026 10:58:10 (Certificado Digital)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BLZP-TZYE-7X1S-DSGF



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/08/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JARDEL MITERMAYER GOIS 30/07/2026 15:52:34 (Certificado Digital)
- BETH MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA 29/07/2026 10:29:03 (Certificado Digital)
- BETH MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA 29/07/2026 10:29:33 (Certificado Digital)
- BETH MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA 29/07/2026 10:30:03 (Certificado Digital)
- BETH MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA 29/07/2026 10:30:28 (Certificado Digital)
- BETH MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA 29/07/2026 10:30:54 (Certificado Digital)
- BETH MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA 29/07/2026 10:31:41 (Certificado Digital)
- BETH MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA 29/07/2026 10:32:12 (Certificado Digital)
- BETH MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA 29/07/2026 10:32:37 (Certificado Digital)
- BETH MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA 29/07/2026 10:33:02 (Certificado Digital)
- BETH MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA 29/07/2026 10:33:27 (Certificado Digital)
- BETH MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA 29/07/2026 10:33:52 (Certificado Digital)
- BETH MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA 29/07/2026 10:39:58 (Certificado Digital)
- BETH MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA 29/07/2026 10:40:30 (Certificado Digital)
- BETH MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA 29/07/2026 10:41:16 (Certificado Digital)
- BETH MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA 29/07/2026 10:41:40 (Certificado Digital)
- BETH MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA 29/07/2026 10:42:07 (Certificado Digital)
- BETH MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA 29/07/2026 10:43:49 (Certificado Digital)
- BETH MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA 29/07/2026 10:44:26 (Certificado Digital)
- BETH MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA 29/07/2026 10:45:33 (Certificado Digital)
- BETH MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA 29/07/2026 10:46:25 (Certificado Digital)
- BETH MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA 29/07/2026 10:47:05 (Certificado Digital)